

**PORTARIA IPASMU-CO N° 035, de 02 de junho de 2026**

Dispõe sobre a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários de beneficiários que não realizaram a Prova de Vida/Recadastramento no período regulamentar e determina providências para regularização.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO - IPASMU-CO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 924/2005 e com a Portaria IPASMU-CO nº 021, de 27 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria IPASMU-CO nº 021/2026, que determina a publicação, no Diário Oficial do Município, da relação dos beneficiários que não realizaram a Prova de Vida/Recadastramento no prazo estabelecido, e a suspensão dos pagamentos de seus benefícios;

e
CONSIDERANDO que o período para realização da Prova de Vida e Recadastramento foi de 02 de março a 29 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos dos benefícios previdenciários dos beneficiários relacionados no Anexo Único, por não terem realizado a Prova de Vida/Recadastramento no período regulamentar estabelecido pela Portaria nº 021/2026

Art. 2º O pagamento suspenso será restabelecido após a efetivação da Prova de Vida, respeitando o cronograma de fechamento da folha de pagamento de benefícios deste Instituto.

Parágrafo único. A reativação será formalizada mediante protocolo de atendimento e preenchimento do formulário de Prova de Vida/Recadastramento e atualização cadastral, com comprovação dos documentos exigidos na Portaria IPASMU-CO nº 021/2026, e o pagamento retroativo será processado no mês subsequente, observando-se o fechamento da folha.

Art. 3º A efetivação da Prova de Vida se dará da seguinte forma:

I - O beneficiário deverá comparecer à sede do IPASMU-CO, no período das 7h às 13h, portando documento original com foto, nos termos do art. 4º da Portaria IPASMU-CO nº 021/2026, bem como comprovante de endereço e número de telefone atualizado; ou por meio de modalidade alternativa disponibilizada por ato complementar do Instituto.

Art. 4º Findo o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de suspensão prevista no art. 1º, será instaurado processo administrativo para apuração da situação do beneficiário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas ao eventual cancelamento do benefício, na forma da legislação previdenciária vigente.

Art. 5º O Anexo Único desta Portaria, que contém a relação de beneficiários com pagamento suspenso, será publicado no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins e no site institucional do IPASMU-CO, e será afixado comunicado na sede do Instituto, sendo tais atos juntados aos autos para fins de comprovação de publicidade e ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/ TO, 02 de junho de 2026.

JOÃO PAULO RIBEIRO PONTES

DIRETOR-PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO— Relação de beneficiários com pagamento suspenso por não realização da Prova de Vida/Recadastramento 2026 (cadastro extraído em 02/06/2026)

XXX.XXX. 621-49	Damião Aristides da Silva
XXX.XXX.181-91	Domingos Alves da Silva
XXX.XXX.751-04	Maria Amélia dos Santos

Colinas do Tocantins/ TO, 02 de junho de 2026.

JOÃO PAULO RIBEIRO PONTES



DIRETOR-PRESIDENTE



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2a6499-03062026135954**